



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 277 DE 10 DE Outubro DE 2019.

Cria a Secretaria Municipal de Esporte de Piatã - Bahia na forma que indica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.º 1º** - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Piatã, Estado da Bahia, auterando a Lei Municipal Nº 11, de 20 de Agosto de 2001, a Secretaria Municipal de Esporte, órgão de 1º grau divisional, tem a seu cargo a normatização, execução e coordenação das atividades gerais de Esporte, em todas as suas expressões no Município.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Esportes tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I. Promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos;
- II. Estimular e coordenar a utilização dos Ginásios de Esportes e Quadras Poliesportivas pertencentes ao Município de Piatã;
- III. Elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas no Município;
- IV. Incentivar atividades esportivas integrando as escolas do



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**Gabinete do Prefeito**

Município;

- V. Administrar as praças de esportes e ginásios de esportes construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município de Piatã;
- VI. Outras atividades afins.
- VII. Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.

**Art. 3º** - Compõe a Secretaria Municipal de Esportes os seguintes órgãos:

- I. Diretoria de Esportes;
- II. Coordenação de Atividades Esportivas;

**Art. 4º** - Compõem a Secretaria Municipal de Esportes os seguintes cargos, de livres nomeação e exoneração:

- I. Secretário Municipal de Esportes;
- II. Diretor de Esportes;
- III. Coordenador de Atividade Esportivas;

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 5º** - Cargos de Provimento em Comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Gestor do Executivo Municipal.



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**Gabinete do Prefeito**

**§1º** - Servidor Municipal que for nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão poderá optar:

- I. Pelo vencimento do Cargo em Comissão;
- II. Pela remuneração do Cargo do Servidor.

**§2º** - Não será facultado ao servidor em nenhuma hipótese acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos e que se refere a parágrafo anterior.

**§3º** - Os Cargos de Provimento em Comissão necessários à implantação da nova estrutura passarão a ser os constantes do Anexo I desta lei, acompanhados de seus símbolos e respectivas cargas horárias.

**§4º** - Os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão necessários a implantação na nova estrutura, são os constantes do Anexo II desta lei, acompanhados de seus símbolos, construindo a relação jurídica de todos os cargos criados por esta lei de natureza exclusivamente administrativa.

**§5º** - A revisão dos vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão constantes do Anexo II desta lei serão feitas sempre na mesma época da revisão dos vencimentos do Gestor do Executivo Municipal.

**§6º** - Os Cargos de Provimento em Comissão previstos nesta lei poderão ser cumulados, não havendo cumulação de vencimentos, devendo o nomeado optar pelo vencimento de apenas um dos cargos.



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º** - As funções gratificadas correspondem a encargos de chefia, criados por Decreto de Gestor do Executivo Municipal e constituem vantagem transitória não incorporável aos vencimentos em qualquer época.

**§1º** - A designação para o exercício de função gratificada de que trata este artigo constitui atribuição de Chefe do Executivo, mediante Decreto.

**§2º** - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal considerados estáveis ou efetivos.

**§3º** - Os servidores designados para ocupar função gratificada perceberão um adicional variável de 10% (dez por cento) a 80% (oitenta por cento) sobre seus vencimentos.

**Art. 7º** - O Gestor do Executivo Municipal poderá a qualquer momento avocar para si, segundo seu único critério, as competências delegadas nesta lei.

**Art. 8º** - Para a aplicação desta lei, fica o Gestor do Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento de recursos orçamentários, até o suporte necessário a execução da mesma.

**Art. 9º** - Para os afastamentos temporários dos titulares dos cargos previstos nesta lei, poderá o Gestor do Executivo Municipal designar outro ocupante temporariamente, gozando o designado de todas as vantagens do titular, até o retorno deste.



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 10º** – Somente serão remunerados os afastamentos de titulares de cargos de confiança em razão de férias, tratamento de saúde e das licenças previstas em lei.

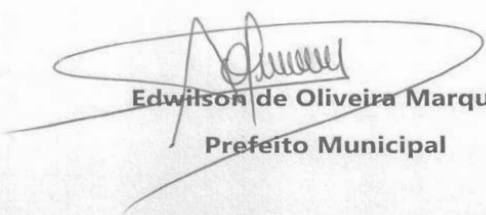
**Art. 11º** -As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento anual aprovado pelo legislativo, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – promover a adequação do orçamento anual às modificações introduzidas por esta Lei;

**§1º.** Com fundamento e em obediência ao disposto no art. 7º, da Lei nº 243, de 06 de dezembro de 2017, ficam acrescidos ao Plano Plurianual 2018/2021 do Município, com as mesmas denominações e valores, as ações indicadas nesta Lei.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicáveis a partir do exercício de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piatã Em, 10 De outubro De 2019

  
**Edwilson de Oliveira Marques**  
**Prefeito Municipal**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

**Relação de Cargos de Provimento em Comissão**


SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA
CC - 1	Secretário Municipal de Esporte	01	40 horas
CC - 2	Diretor de Esporte	01	40 horas
CC - 3	Coordenador de Atividades Esportivas	03	40 horas

**ANEXO II**

**Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão**

SÍMBOLO	VALOR R\$:
CC-1	Fixado pela Câmara
CC-2	R\$: 1.500,00
CC-3	R\$: 1.200,00

Prefeitura Municipal de Piatã Em, 30 De outubro De 2019.

  
**Edwilson de Oliveira Marques**  
Prefeito Municipal